



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**Processo: 04487/20**

***PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CAMPINA  
GRANDE » ATOS DE PESSOAL  
» PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.***

### **A C Ó R D Ã O AC1 – TC 00476/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 04487/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria Bernadete Pereira Vasconcelos

03.02. IDADE: 59 ANOS, fls. 61.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 0002/2020, fls.55.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 23 de janeiro de de 2020, fls. 55.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2020, fls. 56.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: SEVERINO CABRAL DE VASCONCELOS

04.02. IDADE: 61 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: VIGIA

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Administração

04.05. MATRÍCULA: 9289

04.06. DATA DO ÓBITO: 27 de dezembro de 2019, fls. 59.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 71/74, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0002/2020, está sendo concedida de forma regular, **devendo, portanto, seu ato receber o registro.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Bernadete Pereira Vasconcelos, formalizado pela Portaria – 0002/2020, fls. 55, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04487/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Bernadete Pereira Vasconcelos, formalizado pela Portaria – 0002/2020, fls. 55, supra caracterizado.***

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO